



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,
Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001417-96.2022.8.26.0099**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Darlene Leme Ichimaru e outros**
 Requerido: **Jairo Costa Valente Leme e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Sette Carvalho**

HOMOLOGO a avença extrajudicial de fls. 257/263, o qual estabelece, entre outras providências, a tentativa das partes de venderem extrajudicialmente o imóvel comum, pelo prazo de seis meses, com avaliação consensual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Ciência ao perito, **por e-mail**, sobre o cancelamento da perícia.

Nos termos do art. 313, II do Código de Processo Civil, o prazo máximo de suspensão do processo por convenção das partes é de seis meses.

Assim, determino a suspensão do presente processo até o **dia 20 de dezembro de 2022**.

No silêncio, no primeiro dia útil seguinte, voltem os autos conclusos para designação de leilão judicial.

Int.

Bragança Paulista, 20 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

4^a VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro - CEP 12900-000, Fone: 4034-3414,
Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**